



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 97V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período, do Primeiro Ano Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu-BA.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e quinze minutos, no Edifício do Paço Municipal, situado na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nesta cidade, na Sala das Sessões da Câmara esteve reunida esta Edilidade sob a Presidência do Vereador Márcio Aparecido Araújo Rocha, tendo como Secretários os Vereadores, Joel Teixeira Silva (1º Secretário) e Elza Marillu Martinelly Silva Ramos (2ª Secretária). Feita a chamada compareceram ao Plenário assinando o Livro de Presença os seguintes Vereadores: Márcio Aparecido Araújo Rocha (Presidente); Ronaldo da Silva Rocha (Vice-Presidente); Joel Teixeira Silva (1º Secretário); Elza Marillu Martinelly Silva Ramos (2ª Secretária); Almir Santos Pessoa, Reinaldo Rocha Ferreira, Sivaldo Ferreira da Silva, Adriano Silva Machado, Tertulina Silva Andrade, Otacilio Caíres de Souza e Euvaldo Figueredo da Silva. Constatado o quórum regimental, o Presidente da Câmara, Vereador Márcio Aparecido Araújo Rocha, “invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão”, ao tempo em que, solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior que submetida ao Plenário foi aprovada pelos Vereadores presentes. Dando prosseguimento aos Trabalhos o Senhor Presidente, iniciou o **PEQUENO EXPEDIENTE** e solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura das seguintes matérias: a) – Projeto de Resolução de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituaçu-BA, com o seguinte teor: Projeto de Resolução de Resolução nº 001 de 08 de Junho de 2017. “Altera o artigo 11, o caput do artigo 163, revoga o seu inciso IV, ficando inalterado os demais incisos e acrescenta ao mesmo artigo um parágrafo, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ituaçu, Bahia e dá outras providências”; A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITUAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os artigos 206 e 207 do Regimento Interno desta Câmara, faz saber, que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução: Art. 1º - Altera o artigo 11, do Regimento da Câmara de Vereadores de Ituaçu, Bahia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11- Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido Cargo na Mesa, observada a hierarquia ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado, entre os presentes e havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão por escrutínio aberto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.” Art. 2º - Altera o artigo 163, revoga o seu inciso IV, acrescentando ao mesmo artigo um parágrafo, do Regimento da Câmara de Vereadores de Ituaçu, Bahia, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 163 – A votação será sempre aberta: IV – Revogado; § 1º - A votação será em escrutínio secreto, nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereador e na deliberação do veto à lei, pelo Prefeito.” Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, Bahia, 08 de junho de 2017. Márcio Aparecido Araújo Rocha – Presidente; Joel Teixeira Silva - 1º Secretário; Elza Marillu Martinelly Silva Ramos - 2ª Secretária. **JUSTIFICATIVA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE JUNHO DE 2017.** O encaminhamento da presente Proposta objetiva a eliminação secreta nas votações desta Câmara de Vereadores, que está prevista no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Ituaçu, Bahia. Nas votações secretas previstas, mantivemos apenas a votação de matéria que dispõe sobre a cassação de mandato de Vereador e na deliberação do veto à lei, pelo Prefeito; Acreditamos que, com a proposta de extinção da votação secreta, o Poder Legislativo tornará ainda mais transparente seus trabalhos, indo cada vez mais ao encontro dos anseios dos cidadãos ituaçuenses, possibilitando aos mesmos, maior clareza quanto à atuação de todos os Vereadores desta Casa. Também permitirá aos eleitores fazerem uma avaliação mais profunda das posições e dos trabalhos realizados por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 98

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

nós Vereadores que somos os legítimos representantes do povo. Pelas razões acima expostas, solicitamos a s aprovação desta Proposta de Resolução, pois a aprovando-a, estaremos dando significativa contribuição para melhorarmos, cada vez mais, a imagem do Poder Legislativo de Ituaçu, mas, sobretudo, estaremos atendendo aos anseios da comunidade. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, Bahia, 08 de junho de 2017. Márcio Aparecido Araújo Rocha – Presidente; Joel Teixeira Silva - 1º Secretário; Elza Marillu Martinelly Silva Ramos - 2ª Secretária; b) - Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 005/2017, com o seguinte teor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL: PARECER ao Projeto de Lei nº 005/2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – (LDO) de 2018 e dá outras providências”. Exmo. Senhor Márcio Aparecido Araújo Rocha, M.D. Presidente da Câmara de Vereadores. Apresentamos a Vossa Excelência o nosso parecer, abaixo transcrito. O Projeto de Lei em apreciação obedece às normas que regem a matéria, é constitucional está dentro das técnicas jurídicas atinentes à espécie, encontra-se dentro dos parâmetros técnicos legais, contudo, o Vereador e Presidente desta Comissão Almir apresentou doze (12) emendas, as quais seguem anexas e ficam fazendo parte integrante deste Parecer. O presente Parecer foi aprovado por esta Comissão, com o voto contrário do Vereador Euvaldo Figueredo da Silva. Ituaçu (BA), 08 de junho de 2017. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Almir Santos Pessoa – Presidente; Sivaldo Ferreira da Silva - Secretário; Euvaldo Figueredo da Silva – Membro (contra); EMENDA PARLAMENTAR Nº 01/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do Parágrafo 1º do artigo 23, do precitado Projeto de Lei, a cujo parágrafo se dará a seguinte redação: “§ 1º - a Lei Orçamentária consignará créditos apurados sobre a Receita Corrente Líquida, para nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício”. JUSTIFICATIVA: A proposta de Emenda Modificativa nos termos acima especificados, adveio da necessidade de adequação dos termos dispostos no Parágrafo 1º do artigo 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município, aos moldes da Emenda Constitucional nº 94, acima referida. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa - Vereador – PSD. EMENDA PARLAMENTAR Nº 02/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá o Modificar a redação do Artigo 26 “caput” do precitado Projeto de Lei, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 26 – A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei e dependerá de prévia e expressa autorização legislativa”. JUSTIFICATIVA: Como se vê na descrição do objeto comparando com a redação original do Projeto da LDO foi acrescentado a necessidade de prévia e expressão autorização legislativa para a criação de novos projetos ou atividades na LOA, como função de estabelecer a necessidade de análise dessas alterações junto



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 98V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

à Lei Orçamentária por parte do Poder Legislativo como agente normativo e regulador da atividade econômica do Município, dando a este Poder a oportunidade de exercer, na forma da lei, as suas funções de controle externo, de fiscalização, de incentivo e de planejamento, sendo este último determinante para o Poder Executivo Municipal. Trata-se, pois, de dar oportunidade ao Poder Legislativo de participar efetivamente desse planejamento alocando na LOA projetos ou atividades que beneficiem diretamente a população, mormente a população de baixa renda. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 03/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do Parágrafo 3º do Artigo 30 do precitado Projeto de Lei, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “§ 3º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, mediante prévia e expressa autorização legislativa”. JUSTIFICATIVA: Para maior clareza informo que as alterações de QDD são retificações orçamentárias e modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), observando para que sejam respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, nada mais justo a efetiva participação do Poder Legislativo Municipal na discussão desse processo de planejamento a fim de acompanhar e fiscalizar com eficácia os gastos públicos. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa - Vereador – PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 04/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Supressiva; OBJETO: Suprimir o inciso I do § 3º, do artigo 30 do precitado Projeto de Lei: “Fica suprimido do texto original do Projeto de Lei nº 005/2017 – LDO, o inciso I, do § 3º, artigo 30, por estar em desacordo com a legislação pertinente”. JUSTIFICATIVA: Conforme se depreende da redação do § 3º, do artigo 30 acima referido, terá sempre que ser respeitados os limites legais previstos para as alterações dos QDDs. A redação do inciso I diverge, portanto, do disposto no § 3º, já que em sua redação não impõe esses limites. Daí decorre a necessidade de SUPRESSÃO desse referido inciso I do § 3º, do artigo 30 do precitado Projeto de Lei. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Supressiva. OBJETO: Suprimir o § 5º, do artigo 30 do precitado Projeto de Lei que tem a seguinte redação: “§ 5º - As fontes de recursos não oferecerão limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na Lei Orçamentária”. “Fica



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 99

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alví

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

suprimido do texto original do Projeto de Lei nº 005/2017 – LDO, o § 5º, do artigo 30, por estar em desacordo com a legislação pertinente”. **JUSTIFICATIVA:** LRF - Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas - Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Conforme prevê o artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já transcrito, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Em consequência dessa vinculação, entende-se que os recursos de livre movimentação também não devem ser utilizados para pagamento de despesas a serem cobertas com recursos específicos. Isso porque, já no orçamento, esses recursos, mesmo sendo de “livre movimentação”, foram relacionados a despesas que ficarão sem cobertura se eles forem utilizados para outras despesas que deveriam contar com cobertura própria. Já no orçamento deverão ser indicadas as Fontes de Recursos tanto para receitas, como para despesas, o que evidenciará o equilíbrio financeiro da peça. Ou seja: As fontes de recursos deverão ser observadas para a garantia desse referido equilíbrio financeiro. Assim, permite concluir que a utilização da fonte de recurso em despesa estranha à sua finalidade provoca o desequilíbrio da programação financeira e do planejamento das metas e prioridades da Administração. Dessa forma, as fontes de recursos devem se manter inalteradas nos lançamentos da despesa. Conforme se depreende da justificativa acima, daí decorre a necessidade de SUPRESSÃO desse referido § 5º, do artigo 30 do precitado Projeto de Lei. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 06/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: **TIPO DE EMENDA:** Modificativa; **OBJETO:** Modificar a redação do artigo 32 “As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual”, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas ao Poder Legislativo Municipal mediante o encaminhamento de Projeto de Lei para prévia e expressa autorização legislativa, na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual”. **JUSTIFICATIVA:** A emenda ora proposta visa tão somente resguardar a independência e a natureza fiscalizatória desse Poder Legislativo, haja vista não ser coerente por parte do Poder Executivo Municipal empreender tantas quantas alterações quiser à Lei Orçamentária Anual, a seu bel prazer, sem passar pelo crivo dessa Assembleia Municipal. Não se trata de questões de foro íntimo ou de foro político. Trata-se apenas de se resguardar o equilíbrio econômico-financeiro e patrimonial do município, bem como dos interesses da coletividade. E nesse sentido, é imprescindível a discussão dessas alterações da LOA por esse Poder Legislativo. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 07/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 99V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do artigo 38 “Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte”, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 38 - Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte”. JUSTIFICATIVA: Essa emenda também visa tão somente defender e manter a independência e a natureza fiscalizatória desse Poder Legislativo, haja vista não ser aceitável que se dê um cheque em branco ao Poder Executivo Municipal para, à sua vontade, promover a concessão de vantagens, os aumentos de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal a qualquer título, sem que essas iniciativas passem pela apreciação desse Poder Legislativo. Vale ressaltar, ainda, que essas ações de governo só podem ser implementadas com o encaminhamento de Projetos de Leis específicos a esta Casa para a devida tramitação e consequente aprovação. A proposta apresentada pelo Poder Executivo no artigo 38 do Projeto de Lei da LDO é uma afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, incisos I, II, V e IX da Constituição Federal, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Não se trata de questões de foro íntimo ou de foro político. Trata-se apenas de se resguardar o equilíbrio econômico-financeiro e social e os interesses da coletividade. E nesse sentido, é imprescindível a tramitação junto a essa Casa de Leis de matérias que mantenham pertinência com o disposto nesse citado artigo 38 da LDO. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 08/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do artigo 40



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Fl. 100

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

“O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico quando a matéria for concernente à consignação de recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de: I – Educação; II – Saúde; III – Fiscalização Fazendária; IV – Assistência à Criança e ao Adolescente”, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 40 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico quando a matéria for concernente à consignação de recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de: I – Educação; II – Saúde; III – Fiscalização Fazendária; IV – Assistência à Criança e ao Adolescente”. **JUSTIFICATIVA:** Essa Emenda também é editada com o fito de defender a autonomia legislativa dessa Casa, que deve participar efetivamente das discussões acerca de concessão de qualquer vantagem destinada ao quadro de pessoal desta Municipalidade. Além do mais a consignação desses recursos adicionais dependem de prévia autorização legislativa. Vejamos: A Lei do Orçamento Anual tem vigência de um ano, constituindo-se em plano de trabalho do governo e instrumento delimitador de sua ação, pois durante a vigência da LOA, ou seja, durante o exercício financeiro nenhuma despesa pode ser realizada se não estiver autorizada. Todavia, no decurso do exercício financeiro podem surgir algumas necessidades de gastos não previstos ou insuficientemente previstos na Lei de Orçamento Anual. Sendo assim, o poder executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais. Sua classificação se dá em suplementares, especiais e extraordinários. Logo, créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (Base Legal: Lei 4320/64 Art. 40, 41, 45, 46). Assim sendo, não há que se falar em consignação de recursos adicionais ao Orçamento Municipal sem a prévia e expressa autorização legislativa. E nesse sentido, é imprescindível a tramitação junto a essa Casa de Leis de matérias que mantenham pertinência com o disposto nesse citado artigo 40 da LDO. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 09/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: **TIPO DE EMENDA:** Supressiva; **OBJETO:** Suprimir o Art. 49 do precitado Projeto de Lei: - “Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000”. **JUSTIFICATIVA:** A SUPRESSÃO proposta por meio dessa Emenda se dá em virtude da exigência legal de prévia e expressa autorização legislativa através de encaminhado de Projeto de lei específico para a matéria para a devida e necessária tramitação junto a essa Assembleia Legislativa Municipal. Assim, para as operações de crédito por antecipação de receita não basta autorização genérica contida na Lei Orçamentária, sendo indispensável autorização específica em cada operação. A inobservância de tal formalidade, ainda que não implique em enriquecimento ilícito do Chefe do Poder Executivo ou prejuízo para o erário municipal, caracteriza ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429 /92, à mingua de observância dos preceitos genéricos que informam a administração pública, inclusive a rigorosa observância do princípio da legalidade. Assim sendo, não há que se falar em operações de crédito por antecipação de receita sem a prévia e expressa autorização legislativa. E nesse sentido, é imprescindível a tramitação junto a essa Casa de Leis de matérias que mantenham pertinência com o disposto nesse citado artigo 49 da LDO. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 100V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alví

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 10/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do § 2º do artigo 51: “§ 2º - Na hipótese prevista no artigo 51 “caput” fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido no projeto de lei”, a cujo parágrafo se dará a seguinte redação: “§ 2º - Na hipótese prevista no artigo 51 “caput” o Poder Executivo dependerá de prévia autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares cujo montante será estabelecido no Projeto de Lei que autorizará a referida abertura de créditos”. JUSTIFICATIVA: Essa Emenda também é editada com o fito de defender a autonomia legislativa dessa Casa, que deve participar efetivamente das discussões acerca de concessão de qualquer vantagem destinada ao quadro de pessoal desta Municipalidade. Além do mais a consignação desses recursos adicionais dependem de prévia autorização legislativa. Vejamos: A Lei do Orçamento Anual tem vigência de um ano, constituindo-se em plano de trabalho do governo e instrumento delimitador de sua ação, pois durante a vigência da LOA, ou seja, durante o exercício financeiro nenhuma despesa pode ser realizada se não estiver autorizada. Todavia, no decurso do exercício financeiro podem surgir algumas necessidades de gastos não previstos ou insuficientemente previstos na Lei de Orçamento Anual. Sendo assim, o poder executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais. Sua classificação se dá em suplementares, especiais e extraordinários. Logo, créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (Base Legal: Lei 4320/64 Art. 40, 41, 45, 46). Assim sendo, não há que se falar em consignação de recursos adicionais ao Orçamento Municipal sem a prévia e expressa autorização legislativa. E nesse sentido, é imprescindível a tramitação junto a essa Casa de Leis de matérias que mantenham pertinência com o disposto nesse citado artigo 40 da LDO. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 11/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do artigo 52:” Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais”, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Artigo 52 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais e mediante prévia autorização legislativa”. JUSTIFICATIVA: Essa Emenda também é editada com o fito de defender a autonomia legislativa dessa Casa, no que concerne à necessidade de autorização legislativa para qualquer atualização pretendida pelo Executivo Municipal acerca da Lei Orçamentária Anual – LOA -. É cediço que a Lei do Orçamento Anual tem vigência de um ano, constituindo-se em plano de trabalho do governo e instrumento delimitador de sua ação, pois durante a vigência da e pode necessitar, portanto, de atualizações para adequá-la à conjuntura econômica e financeira do Município, quicar do país. No entanto, tais atualizações não podem ser promovidas sem a análise desta Casa Legislativa, pois necessita de justificativas e de apresentação de elementos socioeconômicos e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 101

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

contábeis que deem sustentação às pretendidas atualizações. Sendo assim, o poder executivo pode solicitar ao legislativo essas atualizações. Esse é o preceito legal para a consignação dessas referidas atualizações. E nesse sentido, é imprescindível a tramitação junto a essa Casa de Leis de matérias que mantenham pertinência com o disposto nesse citado artigo 52 da LDO. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; EMENDA PARLAMENTAR Nº 12/2017. O Vereador Almir Santos Pessoa, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do artigo 53: “O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais”, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 53 - O Poder Executivo Municipal para firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, dependerá de prévia autorização legislativa”. JUSTIFICATIVA: Essa Emenda como as demais, visa tão somente manter a autonomia legislativa dessa Casa de Leis. Não é concebível nos dias de hoje, que se autorize através de inserção de um artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Poder Executivo Municipal firmar convênios de qualquer espécie com quaisquer órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas, nacionais e internacionais. Se permitirmos isso, acaba-se a função do legislador, bem como a função fiscalizatória empreendida por essa Casa de Leis. Não pode perdurar, portanto, a pretensão do Poder Executivo Municipal contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em apreço. E nesse sentido, é imprescindível a aprovação dessa Emenda para corrigir essa irregularidade. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Almir Santos Pessoa – Vereador- PSD; c) - Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 005/2017, com o seguinte teor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: PARECER ao Projeto de Lei nº 005/2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – (LDO) de 2018 e dá outras providências”. Exmo. Senhor Márcio Aparecido Araújo Rocha M.D. Presidente da Câmara de Vereadores. Apresentamos a Vossa Excelência o nosso parecer, abaixo transcrito. O Projeto de Lei em apreciação obedece às normas que regem a matéria, é constitucional está dentro das técnicas jurídicas atinentes à espécie, encontra-se dentro dos parâmetros técnicos legais, obedece aos dispositivos legais, contudo, o Vereador e membro desta Comissão Ronaldo da Silva Rocha apresentou três emendas em anexo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Parecer. Este é o nosso Parecer. S.M.J. O presente Parecer foi aprovado por maioria absoluta, com um voto contrário do Vereador Euvaldo Figueredo da Silva. Ituaçu (BA), 08 de junho de 2017. Comissão de Finanças e Orçamento: Euvaldo Figueredo da Silva – Presidente (Contra); Joel Teixeira Silva – Secretário; Ronaldo da Silva Rocha – Membro. EMENDA PARLAMENTAR Nº 01/2017. O Vereador Ronaldo da Silva Rocha, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: TIPO DE EMENDA: Modificativa; OBJETO: Modificar a redação do Artigo 26 “caput” do precitado Projeto de Lei, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 26 – A criação de novos projetos ou atividades, além



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 101V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei e dependerá de prévia e expressa autorização legislativa”. **JUSTIFICATIVA:** Como se vê na descrição do objeto comparando com a redação original do Projeto da LDO foi acrescentado a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a criação de novos projetos ou atividades na LOA, como função de estabelecer a necessidade de análise dessas alterações junto à Lei Orçamentária por parte do Poder Legislativo como agente normativo e regulador da atividade econômica do Município, dando a este Poder a oportunidade de exercer, na forma da lei, as suas funções de controle externo, de fiscalização, de incentivo e de planejamento, sendo este último determinante para o Poder Executivo Municipal. Trata-se, pois, de dar oportunidade ao Poder Legislativo de participar efetivamente desse planejamento alocando na LOA projetos ou atividades que beneficiem diretamente a população, mormente a população de baixa renda. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Ronaldo da Silva Rocha– Vereador- PSD; **EMENDA PARLAMENTAR Nº 02/2017.** O Vereador Ronaldo da Silva Rocha, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: **TIPO DE EMENDA:** Modificativa; **OBJETO:** Modificar a redação do Parágrafo 3º do Artigo 30 do precitado Projeto de Lei, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “§ 3º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, mediante prévia e expressa autorização legislativa”. **JUSTIFICATIVA:** Para maior clareza informo que as alterações de QDD são retificações orçamentárias e modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), observando para que sejam respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, nada mais justo a efetiva participação do Poder Legislativo Municipal na discussão desse processo de planejamento a fim de acompanhar e fiscalizar com eficácia os gastos públicos. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Ronaldo da Silva Rocha– Vereador- PSD; **EMENDA PARLAMENTAR Nº 03/2017.** O Vereador Ronaldo da Silva Rocha, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no do Regimento Interno, propõe emenda ao Projeto de Lei nº 05/2017 que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, nos seguintes termos: **TIPO DE EMENDA:** Modificativa; **OBJETO:** Modificar a redação do artigo 32 “As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual”, a cujo artigo se dará a seguinte redação: “Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas ao Poder Legislativo Municipal mediante o encaminhamento de Projeto de Lei para prévia e expressa autorização legislativa, na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual”. **JUSTIFICATIVA:** A emenda ora proposta visa tão somente resguardar a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Fl. 102

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

independência e a natureza fiscalizatória desse Poder Legislativo, haja vista não ser coerente por parte do Poder Executivo Municipal empreender tantas quantas alterações quiser à Lei Orçamentária Anual, a seu bel prazer, sem passar pelo crivo dessa Assembleia Municipal. Não se trata de questões de foro íntimo ou de foro político. Trata-se apenas de se resguardar o equilíbrio econômico-financeiro e patrimonial do município, bem como dos interesses da coletividade. E nesse sentido, é imprescindível a discussão dessas alterações da LOA por esse Poder Legislativo. Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2017. Ronaldo da Silva Rocha– Vereador- PSD; d) – Indicação apresentada pelo Vereador Ronaldo da Silva Rocha, com o seguinte teor: Exmo. Senhor Márcio Aparecido Araújo Silva, MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Ituaçu (BA), 09 de junho de 2017. Senhor Presidente, Pelo presente, exponho a Vossa Excelência, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de minha autoria, abaixo transcrita: INDICAÇÃO: “Complementação da Pavimentação no Povoado do Campo Grande, deste município de Ituaçu, Bahia, na altura do Posto de Saúde até a Quadra de Esporte”. JUSTIFICATIVA: Trata-se de um Povoado que está crescendo a cada dia, com bastante movimentação de veículos, o que traz poeira as casa residenciais daquele Povoado, causando transtornos a todos os seus moradores. Com efeito, nas épocas das chuvas todos os moradores e transeuntes dali sofrem para se locomoverem para as suas casas, ou para fazer as suas compras, pois naquele espaço além de um numero elevado de casas residenciais, existe um comercio em crescimento que merece uma melhor atenção. Ressalta-se ainda, que a pavimentação é um dos fatores de desenvolvimento e higiene no só para as sedes urbanas, mas também para os Povoados Rurais. Certo do acolhimento de Vossa Excelência e demais Pares desta Casa, tendo a certeza de que o nosso Chefe do Poder Executivo, não medirá esforços para atender esta indicação, dado a sua importância e necessidade, subscrevo-me, Atenciosamente. Ronaldo da Silva Rocha - Vereador – PSD; e) - Indicação apresentada pela Vereadora Tertulina Silva Andrade, com o seguinte teor: Exmo. Senhor Márcio Aparecido Araújo Silva, MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Ituaçu (BA), 09 de junho de 2017. Senhor Presidente, Pelo presente, exponho a Vossa Excelência, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de minha autoria, abaixo transcrita: INDICAÇÃO: “Implantação de um Posto Avançado de Saúde no Povoado do Grama, deste município de Ituaçu, Bahia”. JUSTIFICATIVA: É de grande necessidade a Implantação de um Posto Avançado de Saúde no Povoado do Grama, pois o referido Povoado está localizado muito distante dos Postos de Saúde do nosso Município, podendo até afirmar que fica isolado de quaisquer atendimentos nesta área. Portanto, sendo a saúde fator preponderante em nossa vida, aquele Povoado deveria ter um atendimento especial por parte de nossos Gestores. Assim é de suma importância a implantação do mencionado Posto Avançado de Saúde naquela localidade, o que evitará evasão de seus moradores para o Município vizinho de Tanhaçu e contribuirá para uma melhor atenção aos nossos munícipes que lá residem. Certo do acolhimento de Vossa Excelência e demais Pares desta Casa, tendo a certeza de que o nosso Chefe do Poder Executivo, não medirá esforços para atender esta indicação, dado a sua importância e necessidade, subscrevo-me, Atenciosamente. Tertulina Silva Andrade - Vereadora ; f) - Indicação apresentada pelo Vereador Otacilio Caíres de Souza, com o seguinte teor: Exmo. Senhor Márcio Aparecido Araújo Silva, MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Ituaçu (BA), 09 de junho de 2017. Senhor Presidente, Pelo presente, exponho a Vossa Excelência, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de minha autoria, abaixo transcrita: INDICAÇÃO: “Construção de um Ginásio de Esporte no Distrito de Tranqueiras, deste Município de Ituaçu, Bahia”. JUSTIFICATIVA: A construção de um Ginásio de Esporte no Distrito de Tranqueiras é de suma



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 102V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

importância para o desenvolvimento e integração de seus habitantes, pois além de ser um espaço para a prática do esporte, tanto para as crianças, jovens e adultos, na serve ainda de lazer para outras atividades recreativas, festivas e culturais, tornando-se assim, um ponto de integração das famílias da região e comunidades circunvizinhas, resultando em uma integração regional que certamente irá proporcionar momentos agradáveis a todos. Essencial. Essa é a palavra mais adequada para qualificar a construção de um Ginásio de Esporte no Distrito de Tranqueiras, cujo Distrito tem vida própria. Por essa razão, reputamos como sendo urgente a atenção do Poder Público para a construção desse bem público, para que sejam desenvolvidas diversas atividades que alegam, divertem, envolvem e agregam toda a comunidade daquela região. É um anseio daquele povo. A atividade física praticada pelo ser humano é de muita importância para um desenvolvimento mais saudável, tanto físico como psíquico. A falta da pratica de esportes, segundo os especialistas, aumenta os risco de doenças, provocada pelo sedentarismo. Portanto peço a construção do Ginásio de Esporte no Distrito de Tranqueiras, pois é nossa a responsabilidade de dar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos. Certo do acolhimento de Vossa Excelência e demais Pares desta Casa, tendo a certeza de que o nosso Chefe do Poder Executivo, não medirá esforços para atender esta indicação, dado a sua importância e necessidade, subscrevo-me, Atenciosamente. Otacilio Caires de Souza - Vereador - PS. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Edis por cinco minutos para fazerem os comentários dos expedientes lidos. **Ver. Almir Santos Pessoa**: Com relação ao Projeto de Resolução nº 001/2017, acima referido, o Edil indagou se o presidente da câmara será o mais votado ou quem vai conduzir a Mesa Diretora? Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que o Regimento Interno estabelece que imediatamente após a posse, a câmara se reunirá sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, observando-se a hierarquia e, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, que elegerão, por escrutínio secreto, a nova Mesa Diretora. Destacou que o Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora visa estabelecer a votação aberta em todas as votações, com exceção das votações dos vetos do executivo a projetos de lei e cassação de mandato de vereador, enfatizando que o objetivo de tal emenda é tornar mais transparente os trabalhos desenvolvidos no legislativo municipal. Fazendo uso da palavra, o Assessor Jurídico da Câmara Dr. Antônio Augusto Medrado dos Anjos e Silva destacou que os vereadores Ronaldo Rocha e Joel Teixeira, como membros da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentaram emendas, destacando que o Presidente da referida comissão, Vereador Euvaldo Figueredo da Silva invocou para ele a relatoria do projeto e apresentou parecer sem as referidas emendas, cabendo aos vereadores decidir se vão submeter ou não as emendas à apreciação do plenário. Em seguida, o Senhor Presidente disse que estava havendo uma divergência entre os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final quanto ao parecer, enfatizando que os Vereadores Ronaldo Rocha e Joel Teixeira querem que o projeto de lei seja apreciado com as emendas apresentadas por eles, enquanto o Vereador Euvaldo Figueiredo defende a apreciação do projeto de lei sem as referidas emendas. Prosseguindo o Assessor Jurídico falou que o presidente pode avocar para si a relatoria do projeto de lei e que, para votar contra este parecer e alterar o projeto de lei, os vereadores precisam apresentar emendas ao mesmo. Fazendo uso da palavra, o **Vereador Sivaldo**, secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, questionou se não existe prazo para emissão do parecer. Em resposta, o Senhor Presidente afirmou que o mencionado projeto de lei foi encaminhado às Comissões no dia dezenove de maio do corrente ano, sendo que o prazo para apresentar o parecer seria de sete dias, mas a pedido do Vereador Almir Pessoa foi concedido a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma prorrogação deste prazo, o qual já havia se



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 103

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

extrapolado, haja vista, que já tinha completando quinze dias, portanto, o mencionado parecer teria que ser apresentado nesta sessão. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Euvaldo Figueredo, defendeu a votação do parecer emitido sem as emendas. Na sequência, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Almir Pessoa destacou não aceitar que fosse feita a votação sem as emendas, enfatizando que registraria o seu voto mesmo sendo vencido. Em seguida, o Assessor Jurídico mencionou que o membro da comissão não pode simplesmente se recusar a assinar um parecer, que para fazer isto ele precisa se justificar, deixando clara a sua discordância do referido parecer. Afirmou que o Vereador Ronaldo pode pedir permissão ao Vereador Almir Pessoa para invocar para si a emenda apresentada por este para justificar o seu posicionamento. Fazendo uso da palavra, o Vereador Ronaldo afirmou já ter pedido permissão ao Vereador Almir para invocar para si as emendas apresentadas por ele, tendo sido autorizado por este a proceder desta forma. O Assessor Jurídico enfatizou que o Vereador Almir Pessoa apresentou doze emendas ao projeto de lei. Continuando, o Vereador Almir indagou ao Vereador Euvaldo se o mesmo apresentou alguma emenda? Em resposta, o Vereador Euvaldo afirmou não ter apresentado nenhuma emenda, limitando-se a apresentar um parecer favorável ao projeto de lei original encaminhado pelo executivo. Dando continuidade, o Senhor Presidente disse que a assessoria contábil do legislativo foi consultada sobre o projeto de lei em questão e emitiu parecer técnico sugerindo algumas alterações, mas que o assessor jurídico estava presente na sessão, e poderia fazer tecer alguns comentários sobre a referida matéria, franqueando a palavra ao mesmo. Em seguida, o Assessor Jurídico afirmou ter conversado com o Vereador Almir Pessoa a respeito do supracitado projeto de lei antes da sessão e que, analisou superficialmente as emendas apresentadas por ele, destacando que, desta análise rápida, concluiu que as mesmas são pertinentes e merecedoras de apreciação pelo legislativo municipal, parabenizando o mesmo pela apresentação das referidas emendas. Destacou que o papel da assessoria é esclarecer do ponto de vista técnico, não cabendo a análise de oportunidade e conveniência, cabendo esta decisão aos vereadores por decisão da maioria dos seus membros. Mencionou que há muito tempo trabalha na assessoria de câmaras de vereadores e que nunca teve nenhuma indisposição com vereadores, exatamente porque se limita a apreciar as questões do ponto de vista técnico, deixando esta análise de oportunidade e conveniência para os próprios vereadores. Afirmou que existem três emendas que são inconstitucionais e que não são pertinentes. Enfatizou que o projeto de lei será submetido à primeira votação e que os vereadores ainda terão uma semana para analisar o projeto e apresentar emendas ao mesmo. Pediu aos vereadores que tenham interesse em agir desta forma para entregarem as emendas até quarta-feira para que haja tempo hábil para formalizar antes da próxima sessão legislativa. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **Vereador Euvaldo Figueredo** solicitou cópia das emendas ao projeto de lei nº 005/2017, , questionando ao Senhor Presidente se o citado projeto de lei seria submetido à primeira votação na presente sessão. Em resposta, o Senhor Presidente destacou que o projeto de lei está em tramitação no legislativo municipal há mais de um mês e que os vereadores já deveriam ter apresentado as suas emendas ao mesmo. Prosseguindo, o **Vereador Euvaldo** disse que já havia feito o parecer e deixado pronto para os demais vereadores assinarem, afirmando já ter conversado com o assessor jurídico a respeito, expressando ser a favor da aprovação do projeto de lei da forma como foi encaminhado pelo executivo. Questionou ao Presidente se o mesmo preferia deixar a primeira votação para a próxima sessão, enfatizando que ele teria mais tempo hábil para analisar as emendas apresentadas pelos vereadores. Retornando a sua fala, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **Vereador Almir Pessoa** destacou que tão logo o projeto de lei foi apresentado, pediu à Mesa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 103V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alví

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Diretora que solicitasse da assessoria contábil a emissão de um parecer técnico a respeito do mesmo e que, em razão disto, houve uma demora na apresentação das suas emendas. Afirmou que o objetivo das suas emendas não é criar embaraços ao executivo, mas sim que seja respeitada a autonomia do legislativo municipal, enfatizando que os vereadores foram eleitos para fiscalizar e acompanhar a legalidade dos atos do executivo municipal. Em seguida, o Assessor Jurídico destacou concordar com o Vereador Almir, enfatizando que precisa haver mais diálogo e respeito por parte do secretariado municipal para com o legislativo municipal, destacando que por diversas vezes a câmara convidou os secretários para comparecer e prestar esclarecimentos, mas nenhum deles teve o discernimento de vir aqui na condição de 'ser público'. Destacou que o objetivo da vinda do secretário é prestar esclarecimentos e fazer com que o vereador seja também um divulgador das ações que estão sendo realizadas. Afirmou que o gestor precisa ser alertado sobre a conduta do seu secretariado, tendo em vista que a recusa dos mesmos em comparecer a esta Casa Legislativa, deixa o prefeito passível de sofrer sanções. Na continuidade, o Senhor Presidente iniciou a **ORDEM DO DIA** e colocou em discussão e votação, as seguintes matérias: a) – Parecer apresentado pelas Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com emendas modificativas sobre o Projeto de Lei nº 005/2017 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”, acima transcrito. A referida votação obteve o seguinte resultado: 05(cinco) votos contra; 04(quatro) votos favoráveis e uma abstenção. b) - Parecer apresentado pelas Comissão de Finanças e Orçamento, com emendas modificativas sobre o Projeto de Lei nº 005/2017 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”, acima transcrito. A referida votação obteve o seguinte resultado: 05(cinco) votos contra; 04(quatro) votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente declarou rejeitado por maioria simples os pareceres acima referidos; b) - Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 005/2017 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”. A referida votação obteve o seguinte resultado: 09(nove) votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aprovado por dois terços dos votos o mencionado projeto de lei nº 005/2017. c) - Indicação apresentada pelo Ver. Ronaldo da Silva Rocha, para a “Complementação da Pavimentação no Povoado do Campo Grande, deste município de Ituaçu, Bahia, na altura do Posto de Saúde até a Quadra de Esporte”, acima transcrita, sendo a mesma aprovada por unanimidade. d) - Indicação apresentada pelo Ver. Tertulina Silva Andrade, para a “Implantação de um Posto Avançado de Saúde no Povoado do Grama, deste município de Ituaçu, Bahia”, sendo a mesma aprovada por unanimidade. e) - Indicação apresentada pelo Ver. Otacilio Caíres de Souza para a “Construção de um Ginásio de Esporte no Distrito de Tranqueiras, deste Município de Ituaçu, Bahia”, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente iniciou o **GRANDE EXPEDIENTE** e franqueou a palavra aos Edis por quinze minutos, para tratar de assuntos de qualquer natureza. Usaram da palavra os seguintes Vereadores: **Ver. Eivaldo Figueredo da Silva:** Após as saudações de praxe, o Edil questionou a falta de leitura de um projeto de lei de autoria do executivo municipal, sendo esclarecido ao mesmo que o referido projeto estava previsto para a pauta da sessão e não foi entregue em tempo hábil e teve de ser retirado de pauta. **Ver. Otacilio Caires de Souza:** Saudou aos colegas Vereadores, aos funcionários da Casa e o público presente, e prosseguindo, o Edil agradeceu ao Prefeito Municipal, Senhor Adalberto Alves Luz e ao Secretário Municipal de Educação, esclarecendo que desde a gestão passada vinha debatendo e questionando a forma como era conduzida a situação dos PSFs das localidades de Boca da Mata e Ovelha, tendo inclusive denunciado que a dentista só recebia o salário, mas não prestava o atendimento à população. Salientou que o prefeito Adalberto assumiu o mandato e ele continuou fazendo a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Fl. 104

cobrança pela falta de atendimento odontológico, de remédios, de médicos, mas que no dia anterior toda a equipe estava prestando serviços no PSF da Boca da Mata, com médico, dentista, auxiliar de dentista e demais profissionais. Afirmou que a equipe vai atender todos os dias da semana nas referidas localidades, destacando que esta era uma cobrança sua, defendendo a aplicação do dinheiro público com responsabilidade. Enfatizou que a equipe está cumprindo o horário determinado pela administração municipal, diferente do que ocorria na gestão anterior. Mencionou que toda a comunidade está aprovando a atuação do dentista, salientando que apesar de ainda faltar algumas coisas como material para limpeza dos dentes, obturação, mas pelo trabalho que foi feito nos últimos quatro anos, acredita que a atual gestão está de parabéns e a população daquela região agradece. Destacou que até a coleta de sangue, fezes e urina serão feitas na própria unidade de PSF, garantindo um atendimento especial para os moradores. Dando continuidade, o Edil fez uma indicação visando a construção de uma quadra poliesportiva na localidade do Açude, destacando que é a única localidade da região que ainda não foi beneficiada, apesar dos moradores gostarem muito da prática esportiva. Indicou também a criação de um ponto de apoio para atendimento médico e odontológico na comunidade de Açude. Sobre a situação das estradas, solicitou ao Senhor Presidente o envio de ofício ao gestor pedindo a realização de manutenção na estrada que liga a sede a Tranqueiras, passando pelo Catingueiro, Boca da Mata e Ovelha, afirmando que a mencionada estrada é muito utilizada pelos veículos que fazem o transporte escolar e está bastante estragada. Em seguida, afirmou que os vereadores cobram do prefeito pensando no bem do povo e que não acha justo que o município pague um funcionário e este não preste o serviço para o qual foi contratado. Prosseguindo, o Vereador Otacilio parabenizou o Deputado Federal Benito Gama pelo seu esforço e empenho para que a comarca continuasse em Ituaçu, enfatizando que o mesmo conseguiu este benefício, rogando a Deus para que a comarca continue neste município por muitos anos. Disse que conhece a dificuldade que as pessoas enfrentam para conseguir registrar um filho no fórum de Barra da Estiva, destacando que qualquer atendimento nesta unidade precisa ser agendado previamente. Disse ainda, que sempre elogiou o atendimento prestado no fórum de Ituaçu, afirmando ser de excelente qualidade e que qualquer cidadão que procura a unidade é atendido, bem diferente do que ocorre em Barra da Estiva, onde tudo precisa ser agendado. Em seguida, parabenizou também os Deputados Estaduais Aderbal Caldas e Marquinhos Viana, mas destacou que este último, se tivesse que optar por um dos dois fóruns, pediria a permanência da comarca de Barra da Estiva. Finalizando a sua fala, o Vereador Otacilio convidou a todos os vereadores e presentes para uma cavalgada no dia dezoito de junho, no povoado da Ovelha, afirmando que depois da cavalgada será servida uma feijoada e à noite será realizada uma festa com animação da banda Coladinho A2. **Ver. Ronaldo da Silva Rocha:**

Saudou a todos os presentes, e continuando, o Edil parabenizou a todos os deputados que lutaram pela permanência da comarca de Ituaçu, assim como aos vereadores que se deslocaram deste município até Salvador para participar de reunião no Tribunal de Justiça da Bahia, enfatizando o apoio do Deputado Estadual Marquinhos Viana nesta luta, estendendo ainda os parabéns aos advogados que se engajaram nesta luta. Dando continuidade, questionou se a conservação e limpeza da delegacia de polícia é da competência da Prefeitura de Ituaçu, afirmando que os moradores estão reclamando da situação e lhe relataram que em razão do matagal que está tomando conta do local, está havendo uma infestação de ratos. Questionou ao Assessor Jurídico se era possível enviar um ofício para a Secretaria de Serviços Públicos ou outro órgão solicitando providências nesse sentido. Em resposta, o **Assessor Jurídico, Dr. Antônio Augusto** esclareceu que tal atribuição não é só do governo do estado. Destacou fazer parte de um conselho da comunidade e que em razão disto foi verificar a situação, enfatizando



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 104V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

que o Ministério Público entrou com uma ação e acarretou a interdição do local. Disse que antes da interdição, o gestor municipal poderia interferir, mas que agora o espaço está 'sub judice' e o estado, que é o responsável direto, já foi notificado, acreditando que a prefeitura não pode interferir nesta questão. Enfatizou que assumiu a presidência do referido conselho recentemente, assumindo o compromisso de procurar a Secretaria de Segurança Pública da Bahia para verificar quais medidas estão sendo tomadas para resolver este impasse com o Ministério Público. Afirmou que o gestor municipal pode manter contato com a Secretaria de Segurança Pública para buscar uma solução conjunta entre governo do estado e prefeitura de Ituaçu. Dando continuidade, o **Vereador Ronaldo** agradeceu os esclarecimentos prestados, afirmando que vai levar estas informações às pessoas que cobraram dele. Em seguida, destacou ter sido um prazer substituir o presidente na condução dos trabalhos legislativos da sessão anterior, enfatizando ter ficado inseguro no início da sessão, diante da responsabilidade de substituir o presidente à altura, colocando-se à disposição para fazer isto quando for necessário novamente. **Ver. Sivaldo Ferreira da Silva:** Saudou a todos os presentes, e continuando o Edil, fez uma indicação verbal ao executivo municipal visando a implantação de extensão de rede de energia elétrica no Distrito de Tranqueiras, destacando que muitas ruas não tem acesso a este benefício e estão tendo que usar alguns artifícios para ter acesso à energia elétrica. Solicitou também que sejam realizadas obras de calçamento no mesmo distrito, enfatizando que muitas ruas ainda não receberam este benefício. Sobre a fala do colega Otacílio, o Edil afirmou que está sendo preciso reparos em muitas estradas rurais, destacando que o trecho citado pelo colega também já foi alvo de cobrança por parte dele, inclusive em conversa com o prefeito. Disse que a população cobra este benefício, salientando que a falta de estrada acaba afastando os moradores da zona rural da sede do município. Em seguida, destacou o trabalho que está sendo realizado na estrada que liga a sede ao distrito de Tranqueiras, passando pelo Açude, afirmando que está sendo muito bem feito, mas que é preciso dar prioridade na estrada que passa pelo Catingueiro, ressaltando que esta estrada é mais usada, inclusive pelos veículos que fazem o transporte de alunos. comentou que conversou com um motorista que trabalha no transporte escolar, que passa por este trecho e o mesmo criticou bastante a situação da estrada. Finalizou agradecendo a presença de todos e convidando os mesmos a continuar prestigiando as sessões do legislativo municipal. **Ver. Reinaldo Rocha Ferreira:** Saudou a todos os presentes, e em seguida, o Edil, fez uma indicação verbal ao executivo visando a construção de um ponto de apoio para atendimento médico na região do Guigó, afirmando que antes existia um ponto de apoio e o ex-gestor acabou com o mesmo e prometeu que seria reativado, mas isto não ocorreu. Destacou a dificuldade dos moradores das localidades da Baixa Funda e Guigó se deslocarem até o PSF do São José, afirmando que seria bom que, pelo menos uma vez por semana, o médico atendesse na região. Sobre a permanência da comarca de Ituaçu, o Vereador Reinaldo parabenizou os deputados, a população, os vereadores e advogados que se engajaram nesta luta. Dando continuidade, fez mais uma indicação verbal ao executivo municipal visando a construção de uma quadra de esportes na Baixa Funda, destacando que não vai pedir este benefício para o Guigó porque já tem a promessa do deputado de conseguir este benefício através de emenda parlamentar. **Ver. Almir Santos Pessoa:** Saudou a todos os presentes, e prosseguindo, o Edil comentou a não aprovação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2017, destacando ser preciso respeitar a decisão da maioria, mas que os vereadores precisam se inteirar mais sobre o conteúdo dos projetos de leis que são apresentados. Citou como exemplo, o projeto de lei do Programa Mais Médicos quando se posicionou de forma contrária à aprovação do referido projeto e o vereador Euvaldo Figueredo disse que ele estava contra a vinda de médicos para Ituaçu. Afirmou que o vereador Euvaldo não leu o projeto de lei, enfatizando que o mesmo tratava apenas se a ajuda de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 105

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alvío

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

custo seria dada diretamente aos profissionais ou as despesas seriam pagas pela prefeitura. Defendeu que os vereadores devem ler os projetos de leis antes de formar a sua opinião a respeito. Em seguida, destacou que em sessão anterior solicitou ao Senhor Presidente que fossem tomadas providências jurídicas para assegurar a vinda do representante da empresa Tribo e da Secretária de Assistência Social ao legislativo municipal, questionando se alguma providência foi tomada e, caso ainda não tenha sido adotada, que seja no mais curto espaço de tempo possível. Dando continuidade, o Edil afirmou que está havendo uma polêmica muito grande envolvendo o reajuste da taxa de travessia da Gruta da Mangabeira, afirmando que o valor cobrado é mais alto do que o cobrado da gestão anterior e que muitos romeiros estão desistindo da travessia em razão do valor cobrado. Mencionou que esta medida está afetando o comércio local e muitas pessoas estão tendo que deixar Ituaçu em busca de renda em outros municípios, já que dependiam do movimento de romeiros na Gruta da Mangabeira para sobreviver com a venda de produtos. Afirmou que o público da gruta é basicamente formado por romeiros, diferente de outros destinos turísticos da chapada diamantina, frequentado por turistas que vem com intenção e disposição de gastar. Falou que não se pode comparar turista com romeiro, enfatizando que muitos romeiros trazem até comida de casa para não gastar e que é preciso fazer os investimentos na infraestrutura para depois aumentar a taxa. Ressaltou que muitos romeiros vêm a Ituaçu para pagar promessa e que não se pode explorar a fé das pessoas, salientando que na condição de segundo vereador mais votado na Gruta da Mangabeira, solicitava da Mesa Diretora que analisasse quais medidas podem ser tomadas para que haja um diálogo com o executivo municipal. Defendeu um aumento gradativo da taxa de travessia, afirmando ser preciso ter um incremento de receita, sem contudo espantar os romeiros. Em seguida, o Vereador Almir solicitou o apoio do colega Euvaldo nesta luta, tendo em vista que ele foi o vereador mais votado na Gruta da Mangabeira, enfatizando que mesmo o referido colega sendo aliado do prefeito, pode continuar lutando pelo povo. Destacou que Ituaçu tem poucas alternativas de emprego e renda, que recentemente a Itagarana fechou, que a prefeitura hoje só está empregando basicamente os concursados e que a estratégia da gestão municipal deve ser no sentido de gerar emprego e renda e não acabar com as alternativas existentes. Comentou que em visita recente a Salvador, ao lado do Deputado Estadual Marquinhos Viana, esteve na CAR para solicitar a implantação de uma fábrica de velas na Gruta da Mangabeira, exatamente visando a geração de emprego e renda. Disse ser preciso uma mobilização por parte dos vereadores para buscar o diálogo com o prefeito e conjuntamente se chegar a uma solução. Defendeu que é preciso valorizar a Gruta da Mangabeira, destacando já ter trabalhado lá durante um período, que recebeu uma boa votação na localidade e que tem consciência de que as pessoas que lá residem dependem deste fluxo de turistas para sobreviver. Enfatizou que os moradores do referido Povoado são pessoas trabalhadoras, que acordam de madrugada para comercializar seus produtos. Afirmou que não está defendendo uma briga com o prefeito, mas sim o diálogo e um consenso. O Vereador Almir disse que se for preciso vai procurar o prefeito em sua residência, enfatizando já ter tentado conversar com o mesmo a respeito do assunto, mas que não houve diálogo. Mencionou que no período entre janeiro e maio o fluxo maior é de turistas, mas que a partir do mês de junho começa a se intensificar a romaria, destacando tratar-se de pessoas que economizam o ano todo para visitar a Gruta da Mangabeira, as quais vêm em ônibus lotados para cumprir promessa. Destacou que existe a conversa de que o IPHAN vai fechar a Gruta da Mangabeira, afirmando não acreditar que isto ocorra de maneira intempestiva e sim que o órgão pode visitar Ituaçu, apresentar as normas e adequações necessárias e somente caso o município não faça as adaptações necessárias a caverna corre o risco de ser fechada. Pediu o apoio a todos os vereadores nesta luta, afirmando que está sendo debatido o sustento de muitos pais de família



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 105V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

e que ele, que também é pai de família, sabe como é duro não ter o dinheiro para comprar o alimento para colocar dentro de casa. Disse ser necessário marcar audiência com o prefeito, com o secretário de administração para abrir este canal de diálogo e buscar uma solução que valorize a Gruta da Mangabeira e não afaste os romeiros do local. Voltou a defender o aumento gradativo da taxa, destacando que todos tem costume de abastecer o carro e pagar o preço da gasolina, mas se chegasse lá naquele momento e o preço estivesse o triplo do que a pessoa pagou no dia anterior, ela iria tomar um susto. Pediu a intercessão do líder do governo nesta questão no sentido de abrir este canal de diálogo com o executivo municipal, afirmando que os vereadores querem o melhor para Ituaçu. Dando continuidade, o Vereador Almir destacou que cobrou em sessão anterior o conserto da retroscavadeira que estava há sessenta dias parada por falta de reparo, sendo que o município está alugando equipamentos para fazer a reforma das estradas. Disse que bastou ele fazer a denúncia para que a máquina fosse consertada e começasse a trabalhar, enfatizando a necessidade dos vereadores estarem atentos e fiscalizando sempre as ações do executivo municipal. Mencionou que ao fazer as cobranças, os vereadores estão ajudando o prefeito, salientando não ser admissível que uma máquina fique parada por tanto tempo por causa de uma peça que custa menos de R\$ 100,00 (cem reais). Acrescentou que o aluguel de uma retroscavadeira para ficar à disposição do município custa, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destacando que Ituaçu é um município pobre e que quando um vereador alerta o gestor sobre uma situação como esta, está ajudando o mesmo a administrar os poucos recursos disponíveis. Sobre a questão da denominação das ruas, que foi solicitada pelo colega Euvaldo, o Edil afirmou que se colocou à disposição para ajudar e trabalhar tendo em vista tratar-se de benefício para o povo e que, mesmo sendo vereador de oposição, jamais ficará contra as ações que beneficiem o povo. Destacou que houve erro na elaboração do projeto de lei e que o executivo ficou de consertar e reenviar para o legislativo municipal, tendo sido inclusive solicitado o seu apoio na aprovação do referido projeto e que ele se comprometeu a votar favoravelmente. **Ver. Elza Marillu Martinelly Silva Ramos:** Após as saudações de praxe, a Vereadora questionou ao líder do governo se o mesmo procurou a Secretária Municipal de Assistência Social para se inteirar dos assuntos que foram abordados na última reunião do legislativo municipal, enfatizando que outras pessoas continuam na mesma situação da que foi relatada pelo colega Adriano e a procuraram para saber como vai ficar esta situação, bem como, vai ficar a situação envolvendo o fornecimento de cadeira de rodas. Disse que na sessão anterior afirmou desconhecer se a referida Secretária tem conhecimento dos programas existentes, que possibilitam o fornecimento de fraldas descartáveis e cadeira de rodas. Afirmou que a sua intenção é resolver não só o problema do Senhor Antônio, relatado pelo colega Adriano, mas sim de todas as pessoas que estão em situação análoga. Destacou ter sugerido que a Secretária de Assistência Social procurasse a Secretaria de Saúde para que, através da atuação dos agentes comunitários de saúde, se informasse sobre quantas e quais pessoas estão acamadas em Ituaçu.

Em aparte, o **Vereador Adriano** saudou a todos os presentes, e em seguida, o Edil destacou ter procurado a Secretária Municipal de Assistência Social para inteirá-la do assunto, mas que em resposta a referida secretária havia dito que o Senhor Antônio ficou paraplégico desde o ano anterior e que a gestão passada não fez nada para ajudá-lo. Disse ter defendido que era preciso pensar no presente, esquecer o que se passou e pedido urgência na adoção das medidas necessárias para o caso em questão, assim como nos outros casos que tem conhecimento. Afirmou ser preciso adotar uma solução urgente, citando como exemplo, a situação de uma senhora que, mesmo não tendo condição financeira para isto, está arcando com os custos da aquisição da fralda descartável. Afirmou ter visitado o Senhor Antônio para verificar a sua situação e que a mesma é crítica, que o paciente esteve em Salvador para passar por um



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 106

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

treinamento de como andar em casa, mas que a sua situação não é boa. Voltou a afirmar que pediu agilidade à Secretária Municipal de Assistência Social na adoção de uma solução para tais problemas. Dando continuidade, a **Vereadora Elza Marilu** dirigindo-se à Dona 'Edda', disse a mesma que se depender dela será aprovado o projeto de lei em homenagem ao seu saudoso esposo, o qual foi muito amigo do seu avô Acácio Ramos. Falou ao Vereador Euvaldo Figueiredo que, caso não dê certo a substituição do nome da avenida, que tal homenagem seja prestada em outro logradouro. Afirmou tratar-se de uma justa homenagem porque o homenageado foi uma pessoa que ajudou muito, principalmente na igreja. Dirigindo-se ao público presente, a **Vereadora Elza Marillu** falou que é muito importante a presença da população nas sessões para ver o que está sendo debatido, enfatizando que as pessoas que não assistem às sessões pensam que os vereadores estão ali para dizer sim ou não, quando na verdade eles expressam o que pensam e atuam na fiscalização dos atos do poder executivo, não com o intuito de prejudicar, mas sim de auxiliar no trabalho realizado à frente da prefeitura. **Ver. Euvaldo Figueiredo da Silva:** Saudou a todos os presentes, e em seguida, o Edil solicitou ao Senhor Presidente para que fosse feita a leitura da indicação de sua autoria referente a denominação de uma das ruas deste município, o que foi concedido. Em seguida, a secretária fez a leitura da referida indicação, abaixo transcrita: Ituaçu (BA), 09 de junho de 2017. Senhor Presidente, Pelo presente, exponho a Vossa Excelência, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de minha autoria, abaixo transcrita: Exmo. Senhor Márcio Aparecido Araújo Rocha, MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu – Bahia. Ituaçu (BA), 09 de junho de 2017. Senhor Presidente, Pelo presente, exponho a Vossa Excelência, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de minha autoria, abaixo transcrita: **INDICAÇÃO:** “Alterar o nome do logradouro desta cidade de Ituaçu, Avenida Barra da Estiva para Avenida Nilson Santos Pereira. **JUSTIFICATIVA:** Nilson Santos Pereira, já falecido, foi uma pessoa do bem, tratava a todos sem distinção, independentemente de raça, cor, religião, riqueza, pobreza e/ou de situação social. Mudou-se para a cidade de Salvador, onde alcançou êxito em sua vida empresarial, contudo, jamais esqueceu do nosso Ituaçu Aqui adquiriu um imóvel residencial situado na Praça Barão do Sincorá, onde hoje seus familiares implantaram uma das Pousadas nesta cidade, adquirindo também dois imóveis rurais denominados Umbaúba e Moendas, realizando diversos investimentos nestes imóveis, o que gerou vários empregos no setor, sendo assim um grande investidor em nosso Município, por isso, merece os nossos respeitos e consideração. Assim, o nome de Nilson em dos nossos logradouros públicos é um reconhecimento pelo grande benefício que nos proporcionou, em tempos difíceis. Certo do acolhimento de Vossa Excelência e demais Pares desta Casa, tendo a certeza de que o nosso Chefe do Poder Executivo, não medirá esforços para atender esta indicação, dado a sua importância e necessidade, subscrevo-me, Atenciosamente. Euvaldo Figueiredo da Silva - Vereador – PP. Em seguida, o **Vereador Euvaldo** falou que conversou com o prefeito e o Secretário de Administração a respeito da sua indicação e que os mesmos o alertaram que seria mais fácil o projeto de lei ser encaminhado pelo executivo do que fazer através de indicação. Disse que no dia anterior convidou o vereador Almir Pessoa para participar de uma reunião e que ficou acertado que o executivo encaminharia o projeto de lei alterando os nomes dos logradouros públicos, não sabendo dizer a razão do mesmo não ter sido encaminhado para apreciação do legislativo. Mencionou que convidou Dona 'Edda' para participar da sessão confiando que o referido projeto de lei seria encaminhado a esta Casa e todos os vereadores teriam a oportunidade de se expressar sobre o mesmo. Sobre a fala do colega Almir, disse que estar à disposição para ajudar na questão da Gruta da Mangabeira, mas que não pode fazer nada no tocante a taxa cobrada pelo executivo municipal, já que a decisão



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 106V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alví

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

compete exclusivamente ao gestor e que não cabe ao vereador interferir nestas decisões. Salientou que o máximo que pode ser feito pelos vereadores é fazer o pedido ao prefeito, destacando que ele, em companhia dos vereadores Otacílio e Reinalvo foram conversar com o prefeito a respeito deste assunto. Em aparte, o **Vereador Almir** indagou se o colega Euvaldo iria ficar a favor do povo se isto implicar ficar contra o prefeito. Dando continuidade, o **Vereador Euvaldo** afirmou que se o gestor estiver errado que vai ficar do lado do povo. Em seguida, destacou que os vereadores não podem criar cargos e nem instituir despesas a serem pagas pelo executivo municipal, cabendo estas decisões, assim como a criação de taxas, exclusivamente ao prefeito. Falou que estar disposto a conversar novamente com o gestor, enfatizando já ter conversado antes e que o mesmo se mostrou irredutível, tendo em vista que o dinheiro arrecadado pelo município será investido em melhorias da própria estrutura turística da Gruta da Mangabeira. Mencionou que o gestor já se reuniu com os moradores do citado Povoado e informou que quando o projeto de recapeamento asfáltico do acesso ao mesmo for concluído, bem como o projeto de iluminação, a intenção da administração municipal é cobrar uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais). Em aparte, o **Vereador Ronaldo** defendeu que de nada vai adiantar ter um acesso asfaltado e uma boa iluminação se não tiver romeiro para visitar o santuário. Disse ser preciso que o gestor se conscientize que a Gruta da Mangabeira nunca foi usada pelo município para 'ganhar dinheiro' e que a taxa cobrada sempre visou unicamente a manutenção do local e pagamento do salário dos guias. Prosseguindo, o **Vereador Euvaldo** falou que não pode falar sobre os atos do passado, sobre o que era feito do dinheiro arrecadado, mas que pode assegurar que o dinheiro arrecadado pela atual gestão está sendo depositado na conta da prefeitura e está sendo usado em benefício do local. Sobre a ajuda ao Senhor 'Miltinho', disse já ter convidado o mesmo mais de dez vezes para ir em Salvador para conseguir os benefícios para a associação, destacando já ter conversado com o deputado estadual Aderbal Caldas sobre o assunto e que este se colocou à disposição para ajudar. Destacou que o referido deputado ficou de analisar inclusive a possibilidade de conseguir uma ambulância para a associação, enfatizando que no passado este tipo de benefício era mais fácil, mas que agora é quase impossível a própria associação conseguir. Afirmou estar à disposição para ir a Salvador em qualquer dia que for chamado para conseguir os benefícios. Sobre a fábrica de velas, o Edil destacou que desde o início da associação existe esta ideia, mas que nada de pedido havia sido levado ao governo do estado. Disse que não se importa através de qual deputado venha o benefício para Ituaçu, sendo o mais importante a vinda do benefício, enfatizando que não pode ajudar sem ter nenhum pedido em suas mãos para levar ao conhecimento do deputado, mas que nunca se negou a ajudar. Sobre o Centro de Informação, o Edil falou que nunca procurou o local para saber quanto era arrecadado, não cabendo mais esta discussão por tratar-se do passado, sendo importante analisar o presente e o futuro. Voltou a dizer que não tem mais nada que possa fazer em relação a cobrança da taxa de travessia, tendo em vista que o gestor foi curto e grosso em sua resposta aos vereadores. Disse não concordar com a atitude de algumas pessoas que vão até os ônibus dos romeiros para aconselhar os mesmos a não fazer a travessia por conta da taxa que está sendo cobrada, destacando que o próprio morador é quem está sendo prejudicado com esta ação. Afirmou que caso seja do interesse dos demais vereadores se reunir conjuntamente com o prefeito, que ele vai participar da reunião, mas que não pode garantir que o gestor volte atrás em sua decisão. Salientou que o gestor poderia ter trazido o assunto para discussão prévia no legislativo, mas assim não o fez, preferindo agir por conta própria. Prosseguindo, o **Vereador Euvaldo** fez uma indicação verbal ao executivo para que o mesmo cubra a quadra de esportes do povoado da Gruta da Mangabeira, enfatizando que em determinadas situações, é melhor ficar quieto, destacando que só fala alguma coisa quando tem condição de provar o que está dizendo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 107

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Afirmou que a Vereadora Elza Marillu é testemunha das inúmeras vezes em que ele buscou benefícios para os moradores do povoado da Gruta da Mangabeira, aproveitando para agradecer o apoio que sempre teve da mesma quando esta trabalhava no Hospital Municipal. Disse que tem procurado ajudar a todos que o procuram na área da saúde, apesar de não ser atribuição do vereador fazer isto, ressaltando que a obrigação do vereador é fiscalizar e buscar benefícios para o município. **Ver. Joel Teixeira Silva:** Saudou aos colegas Vereadores e ao público presente, ao tempo em que, agradeceu a Deus por participar de mais uma sessão do legislativo municipal. Prosseguindo, o Edil disse ao colega Otacílio que a permanência da comarca em Ituaçu não foi uma conquista apenas do deputado federal Benito Gama, ressaltando que ele, ao lado dos vereadores Almir, Márcio Aparecido e Ronaldo, também estiveram em Salvador para, juntamente com o Deputado Marquinhos Viana, participar de reunião no Tribunal de Justiça da Bahia. Enfatizou também o empenho dos deputados Federais Paulo Magalhães e José Rocha. Em aparte, o **Vereador Euvaldo** destacou ter ido a Salvador sozinho para tratar desta questão com o Deputado Estadual Aderbal Caldas, afirmando que esperava que todos os vereadores fossem juntos, mas isto acabou não acontecendo. Dando continuidade, o **Vereador Joel** parabenizou o colega Euvaldo pela iniciativa, ressaltando que não poderia deixar de registrar o seu empenho, dos demais vereadores e dos deputados Marquinhos Viana, Paulo Magalhães e José Rocha nesta questão. Em aparte, o **Vereador Ronaldo** destacou que apesar de não ter trazido nenhum documento oficial da visita que fizeram ao Tribunal de Justiça da Bahia, os vereadores levaram importantes informações que subsidiaram a decisão de manter a comarca em Ituaçu. Em aparte, o **Vereador Reinalvo** afirmou não ter ido a Salvador porque ficou aguardando que fosse agendada uma ida em conjunto de todos os vereadores como havia ficado debatido em sessão anterior. Destacou que os vereadores que foram a Salvador deveriam tê-lo convidado também, enfatizando que também apoia e sempre apoiou o Deputado Estadual Marquinhos Viana, independente de ser da situação ou da oposição. Novamente em aparte, o **Vereador Ronaldo** disse que os documentos entregues ao Desembargador foram todos em nome da Câmara de Ituaçu, não tendo usado nada somente em nome dos quatro vereadores que lá estavam. Prosseguindo, o **Vereador Joel** falou que apoiava as palavras do Vereador Reinalvo. Em aparte, o **Vereador Otacílio** destacou que alguns vereadores foram a Salvador, mas que gostaria de deixar claro que todos os Edis se empenharam nesta questão, assinaram ofícios e mantiveram contato com seus representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Deputados. Disse considerar que houve uma falha do Senhor Presidente já que havia ficado decidido que todos os vereadores iriam juntos a Salvador, mas este se juntou a outros três vereadores e resolveu viajar sem comunicar aos demais colegas. Destacou que o Senhor Presidente deveria ter feito o convite aos demais vereadores. Dando continuidade, o **Vereador Joel** afirmou ter ouvido dizer que quem conseguiu a permanência da comarca em Ituaçu foi o Deputado Federal Benito Gama, mas que isto não é verdade, pois acha que se dependesse do referido deputado, Ituaçu não conseguiria nada porque a única coisa que ele faz é prometer. Em seguida, questionou ao presidente da Câmara se o executivo já havia dado alguma resposta à votação do veto pelo legislativo municipal, sendo respondido ao mesmo que ainda não. Em seguida, o Edil fez verbalmente indicações ao chefe do executivo municipal para que o mesmo faça a limpeza da lagoa e o rêgo da Várzea da Pedra, bem como, a iluminação da Lagoa da Lage, destacando que até o dia anterior nenhuma providência havia sido tomada nesse sentido. Na sequência, o Senhor Presidente franqueou a palavra ao Líder do Prefeito na Câmara e ao Líder da Oposição. Em seguida, usou da palavra somente o **Líder da Oposição, Vereador Almir Santos Pessoa,** destacando que quando tomou conhecimento da existência de um projeto de reforma da previdência, trouxe a questão ao conhecimento dos demais vereadores e sugeriu ao Senhor



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU Fl. 107V

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Presidente o envio de ofício aos deputados e senadores votados no município pedindo que os mesmos votassem contra o referido projeto, mas nada foi feito e o projeto está avançando no Congresso Nacional. Prosseguindo, o Edil mencionou que a taxa mínima cobrada pela Embasa permite ao usuário usar até dez mil litros de água, mas que tomou conhecimento de que a citada empresa tem a intenção de reduzir este volume para seis mil litros de água, enfatizando ser uma taxa cara, que muitas pessoas não tem condição de pagar e a Embasa ainda quer reduzir o quantitativo de água abrangido por esta taxa. Sobre a fala do colega Euvaldo sobre a fábrica de velas, o Edil disse que não prometeu que iria fazer referida fábrica, mas sim ter feito uma cobrança neste sentido aos Deputados Marquinhos Viana e José Rocha. Em seguida, solicitou ao Vereador Euvaldo que reforçasse o seu pedido feito através de indicação para que o gestor construa mais dois banheiros públicos na Gruta da Mangabeira. Sobre o seu pedido de reforma da quadra da Gruta da Mangabeira, o Vereador Almir, acredita que o mesmo já engloba o pedido de cobertura, mas que parabeniza o colega Euvaldo pela sua indicação, ressaltando ser uma comunidade adepta à prática esportiva. Logo após, o **Presidente da Câmara, Vereador Márcio Aparecido Araújo Rocha**, agradeceu a presença do público na sessão, em especial a Dona 'Edda', afirmando que se o executivo tivesse encaminhado o projeto de lei que visa a denominação de uma das ruas deste município com o nome do seu saudoso esposo, Senhor Nilson Pereira, teria o maior prazer em submetê-lo a apreciação do plenário, acreditando que o mesmo seria aprovado por unanimidade. Disse acreditar que houve uma falha por parte do executivo que não encaminhou o referido projeto de lei em tempo hábil, mas que tão logo o projeto for recebido será apreciado pelo legislativo, ressaltando acreditar ser uma justa homenagem. Em seguida, o Senhor Presidente ressaltou que foi a Salvador para lutar pela permanência da comarca em Ituaçu, afirmando acreditar que todos os vereadores, deputados e população se empenharam nesta luta, independente de ser oposição ou situação. Disse ter protocolo da visita que fizeram ao Tribunal de Justiça da Bahia, enfatizando que a comitiva foi recebida pelo Desembargador Lourival Trindade, o qual está cotado para ser o novo presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, tendo sido muito bem recebidos pelo mesmo. Informou que foram ainda a SEDUR, tendo sido recebidos pelo Secretário, que explanou sobre os diversos cursos de capacitação oferecidos e ofereceu para que alguns destes fossem ministrados em Ituaçu. Acrescentou que visitou ainda a CERB para tratar da perfuração e implantação de poços artesianos no município, tendo sido solicitado que o município fizesse a adesão ao Programa Bahia Produtiva visando o recebimento de recursos regionalizados, via unidade de Caetité, facilitando o acesso do município ao Governo do Estado. Disse que vai convidar o prefeito e representantes de associações para participar de uma reunião sobre este assunto, pedindo aos vereadores que levem esta informação ao conhecimento dos membros das associações rurais de Ituaçu. Afirmou que a sua intenção é realizar esta reunião na última sessão do legislativo, prevista para acontecer no dia trinta de junho. Dirigindo-se ao Vereador Euvaldo, disse-lhe que a alteração do valor da taxa de travessia da Gruta da Mangabeira deveria ter sido aprovada pela Câmara de Vereadores, mas que na presente sessão o legislativo municipal rejeitou a emenda que previa esta possibilidade, deixando o prefeito a vontade para fazer as coisas do jeito que quiser. Destacou que esta seria uma forma dos vereadores poderem cobrar as melhorias para o município, já que a majoração de qualquer taxa ou tributo deveria ser aprovada previamente pelo legislativo municipal. Disse acreditar que o projeto de lei deverá ser aprovado da forma como foi enviado pelo executivo municipal. Dando continuidade, comentou a fala do Vereador Adriano, afirmando acreditar que a Secretária Municipal de Assistência Social não está realmente preocupada com este setor em Ituaçu, destacando acreditar que pelas palavras que ela disse ao vereador deveria ser feita uma moção de repúdio à mesma. Indagou ao Vereador



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com